

Estudo Técnico Preliminar 40/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.087630/2024-91

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender o prédio da APS São Francisco do Sul, vinculada a GEX Joinville, localizado à Rua Babitonga, nº 20 - Centro Histórico - São Francisco do Sul/SC.

2.1.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do INSS.

2.2. Há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo o disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que dispõe o seguinte:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

2.3. A contratação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento da unidade, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC/SRSUL	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 11.445, de 2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.

- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

4.3. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.4. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.5. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.6. Será observado o princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

4.7. O Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME no 938, de 02/02/2022), está em desenvolvimento, e ainda não existe item referente ao serviço a ser contratado (<https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), por isso foi utilizado o catálogo de materiais e serviços do Compras.gov.br – CATSER.

4.8. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.9. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.2. A empresa Águas de São Francisco do Sul LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 21.180.700/0001-85 - é a concessionária que tem **exclusividade** para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Francisco do Sul, conforme Contrato de Concessão e demais Termos Aditivos, anexados nos documentos SEI nº 15385979, 15385990 e 15385996.

5.3. Devido a inviabilidade de competição, a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.

6.2. Caberá a empresa Águas de São Francisco do Sul acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº 03/2019, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo 35351.000219/2018-41 e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência	Consumo (m³)	Valor (R\$)	Documento SEI
04/2023	10	93,75	11667920
05/2023	10	93,75	11893329

06/2023	10	93,75	12329736
07/2023	10	93,75	12778122
08/2023	10	93,75	13217293
09/2023	10	93,75	13630774
10/2023	10	93,75	14002627
11/2023	10	93,75	14119046
12/2023	10	93,75	14500989
01/2024	10	94,19	14840808
02/2024	10	94,52	15276832
03/2024	10	94,52	15423535
MÉDIA	10	94,52	-

7.2. Com base no consumo dos últimos 12 meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação concordou com o consumo sugerido pela equipe LOG-CONC no DFD 15318475, com isso, a estimativa da quantidade a ser contratada será mantida em 10m³.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.200,00

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor da contratação, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº 03/2019, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo 35351.000219/2018-41 e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência	Valor (R\$)	Documento SEI
04/2023	93,75	11667920
05/2023	93,75	11893329
06/2023	93,75	12329736
07/2023	93,75	12778122
08/2023	93,75	13217293
09/2023	93,75	13630774
10/2023	93,75	14002627
11/2023	93,75	14119046
12/2023	93,75	14500989
01/2024	94,19	14840808
02/2024	94,52	15276832
03/2024	94,52	15423535
MÉDIA	94,52	-

8.2. Com base no valor gasto nos últimos 12 meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação concordou com o valor solicitado pelo setor demandante no DFD SEI 15318475 e no PCA SEI 15318756, com isso, a estimativa do valor mensal a ser contratada será mantida em R\$ 100,00.

8.3. A estimativa do valor anual da contratação será R\$ 100,00 x 12 = R\$ 1.200,00

8.4. A política tarifária da Águas de São Francisco do Sul é prevista em edital de concorrência, no contrato de concessão, na Lei Federal 11.445, de 05/01/2007 e aprovada por meio de ato do chefe do Executivo por decreto municipal. A tarifa de água/esgoto é reajustada de acordo com a inflação anual, sempre com autorização da ARIS (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento).

8.5. A Lei federal 11.445/2007 estabelece que as tarifas devem ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, de forma que aqueles que consomem mais, pagam mais. Economia: é o termo usado para a unidade autônoma cadastrada para efeito de faturamento. Os usuários, em função da economia em que ocupam, poderão ser classificados nas seguintes categorias: Residencial, Comercial, Industrial, Poder Público, Utilidade Pública.

8.6. Os valores unitários dos serviços não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração enquadrada na categoria Poder Público.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois a empresa Águas de São Francisco do Sul tem exclusividade na prestação do serviço público de fornecimento de água potável e saneamento básico no município de São Francisco do Sul/SC, conforme Contrato de Concessão (SEI 15385979), 1º Termo Aditivo (SEI 15385990) e 2º Termo Aditivo (SEI 15385996).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão. Contrato nº 03 /2019, Processo nº 35351.000219/2018-41, com vigência por prazo indeterminado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está contemplado no Mapa Estratégico do INSS, para o quadriênio 2024 – 2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023, que tem como base de desenvolvimento: OTIMIZAR A INFRAESTRUTURA E APLICAÇÃO DE RECURSOS.

11.2. O objeto também está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, consoante Documento de Formalização da Demanda nº 116/2023 (SEI 15279197).

11.3. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução CEGOV/INSS nº 37, de 28/12/2023, que aprova o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2024, estabelecendo que deve ser efetivado e mantido o pacote de contratação dos serviços essenciais ao funcionamento do INSS.

11.3.1. Já a Resolução CEGOV/INSS nº 31, de 02/08/2023, que altera o Anexo da Resolução CEGOV/INSS nº 26, de 27/12/2022, referente ao Plano de Ação do INSS para o exercício de 2023, dispõe que o pacote de contratos essenciais que deve ser efetivado e mantido refere-se à contratação dos seguintes serviços:

Pacote de Contratos Essenciais
<ul style="list-style-type: none">• Vigilância Ostensiva e Eletrônica;• Manutenção Predial;• Manutenção de Ar Condicionado;• Manutenção de Elevador (se existir);• Fornecimento de Energia Elétrica;• Abastecimento de Água;• Estivador;• Conservação e Limpeza;• Transporte;• Telefonia Fixa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a APS São Francisco do Sul/SC. Os serviços são essenciais para o funcionamento da (s) unidade(s), sem os quais não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim do INSS).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21.

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA às instalações da unidade consumidora, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

- 1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
- 2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
- 3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
- 4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA.

14.3.3. A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação da ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL é a única alternativa possível para garantir o fornecimento de água potável e saneamento básico, tendo em vista que a CONCESSIONÁRIA tem a exclusividade para prestar tais serviços no município em questão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: 15356058

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/03/2024 às 18:29:43.

Despacho: 15356058

FLAVIO GOBETTI SUZUKI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/03/2024 às 18:36:52.

